

Carreata em São Caetano do Sul (SP) é impedida pela Justiça

Carreata em São Caetano do Sul (SP) é impedida pela Justiça

Publicado em: 19 de abril de 2020



Grupo protestaria contra as medidas de contingenciamento social e pela abertura do comércio local

WILLIAN MOREIRA

Uma manifestação que estava marcada para às 14h deste domingo, 19 de abril de 2020, na cidade de São Caetano do Sul, no ABC Paulista, foi impedida pela Justiça de ser realizada.

O protesto iria se concentrar na Av. Goiás, altura no número 600 e seria contra as medidas de restrição dos contatos sociais, pela abertura do comércio e contra o prefeito José Aurichio Junior e o governador do Estado de São Paulo, João Dória. As decisões tomadas pelos governos têm como objetivo combater a pandemia de Covid-19.

Na decisão da Justiça, uma "Ação Cautelar, com pedido de Tutela de Urgência Antecipada" pedida pelo município, tem amparo legal no decreto nº 11.522 de 19 de março de 2020, que estaria sendo descumprido, na promoção de uma aglomeração de pessoas, com o estado de calamidade pública declarado pela crise causada pelo novo coronavírus.

Na decisão, também foi estipulada uma multa no valor de R\$ 100 mil para os organizadores e de R\$ 5 mil para cada participante em caso de descumprimento da determinação.

"Sem prejuízo, passo a apreciar o pedido. Em decisão recente, foi estipulado que todos os entes federados possuem competência para atuar no planejamento e na execução de ações de serviços de vigilância epidemiológica e de controle da pandemia (ADPF 672-DF), legitimou as ações que muitos Estados e Municípios estipularam, para se evitar um colapso maior do sistema de saúde, medidas de distanciamento social. Tais medidas, por si só, já são suficientes para desaconselhar a manifestação marcada."

Confira a decisão, na íntegra:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO PLANTÃO - 03ª CJ - SANTO ANDRÉ
VARA PLANTÃO - SANTO ANDRÉ
Av. José Caballero, nº 03, Paço Municipal- Centro - CEP 09040-906,
Fone: (11) 4435-6851, Santo André-SP - E-mail: pl03@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

fls. 21

DECISÃO-MANDADO-OFFÍCIO
Processo Digital nº: 0000030-69.2020.8.26.0540
Classe - Assunto: Tutela Antecipada Antecessoria - Liminar
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
Requerido: IDEALIZADORES E FOMENTADORES DO MOVIMENTO Certidão

Certifico e dou fé que, logo nas primeiras horas do dia 14 de abril de 2020, o sistema SAJ apresentou diversas dificuldades de acesso. Logo no início desse plantão Judiciário foi comunicado pelos funcionários responsável pela distribuição do fone ao SAJ-Plantão. Contudo após algumas tentativas foi possível a nova distribuição, razão pela qual, abri novo número e formati os autos conclusos ao Juiz de Plantão, Nilda Maia, em nome de Denis Alexandre Norival Franciera, subscreevo.

Vistos.
Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de Tutela de Urgência Antecipada ajuizada pelo Município de São Caetano do Sul visando impedir a manifestação marcada por agências políticas que se opõem ao atual prefeito, para a data de hoje, às 14 horas, Avenida Goiás 600, naquele Município.

Allega a Municipalidade que tal evento infringe o disposto no do Decreto Municipal nº 11.522/2020, que decretou "situação de emergência" e, em seguida "calamidade pública" provocada pela pandemia Covid-19. Por tal razão, em síntese, requer, para evitar prejuízo à incolumidade pública, que a carreata seja impedida Polícia Militar do Estado de São Paulo, Delegacia de Polícia Civil de São Caetano do Sul e Guarda Municipal de São Caetano do Sul.

É o relatório.
Fundamento e decisão.

Preliminarmente, ante as dificuldades apresentadas, junto a parte autora os documentos dos autos anteriores.

Sem prejuízo, passo a apreciar o pedido. Em decisão recente, foi estipulado que todos os entes federados possuem competência para atuar no planejamento e na execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle da pandemia (ADPF 672-DF), legitimou as ações que muitos Estados e Municípios estipularam, para se evitar um colapso maior ao sistema de saúde, medidas de distanciamento social. Tais medidas, por si só, já são suficientes para desaconselhar a manifestação marcada.

Em contraponto, embora a constituição discipline a liberdade de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, é exigido o prévio aviso à autoridade competente (art. 5º o. XVI, da CF), no caso a Municipalidade de São Caetano do Sul/SP.

No caso concreto, aparentemente, não houve a comunicação à Municipalidade. Apenas esse fato já é suficiente para que a manifestação não ocorra.

Assim, pelo exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de proibir a

Este documento é copia do original, impresso digitalmente por ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA ALEXANDRE NORIVAL FRANCIERA, liberado nos autos em 19/04/2020 às 12:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/validarCodigoComprovado, informe o processo 0000030-69.2020.8.26.0540 e código 023406.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO PLANTÃO - 03ª CJ - SANTO ANDRÉ
VARA PLANTÃO - SANTO ANDRÉ
Av. José Caballero, nº 03, Paço Municipal- Centro - CEP 09040-906,
Fone: (11) 4435-6851, Santo André-SP - E-mail: pl03@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

fls. 22

realização da manifestação marcada para este domingo às 14 horas na avenida Goiás, 600 em São Caetano do Sul, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos organizadores e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos demais participantes. Servirá a presente de ofício, cabendo ao Município encaminhá-lo ao Comando da Polícia Militar e Distritos Policiais daquela circunscrição e, por fim à Guarda Municipal, a fim de que tais forças guardem pela fiel observação da liminar ora concedida.

Por fim, a Municipalidade fica obrigada a informar, de forma clara e sem riscos à população da região existência desta ordem judicial e do seu fundamento e orientados a se dispersarem pacificamente, ficando autorizada a gravação de imagens, notadamente das placas dos veículos, para a identificação e responsabilização de eventuais infratores.

Intime-se com urgência.

Santo André, 19 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

O Sr. CARLOS PONTES DE SOUZA ALEXANDRE NORIVAL FRANCIERA, liberado nos autos em 19/04/2020 às 12:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/validarCodigoComprovado, informe o processo 0000030-69.2020.8.26.0540 e código 023406.

<https://diariodotransporte.com.br/2020/04/19/carreata-em-sao-caetano-do-sul-sp-e-impedida-pela-justica/>

Veículo: Online -> Site -> Site Diário do Transporte

Seção: São Caetano